

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo do Ceilão notificou a referida Repartição Internacional, em 16 de Fevereiro de 1954, da respectiva denúncia da Convenção relativa ao trabalho nocturno de mulheres, 1919 (n.º 4).

Nos termos do artigo 13, esta denúncia produzirá os seus efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Novembro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo do Ceilão notificou a referida Repartição Internacional, em 16 de Fevereiro de 1954, da respectiva denúncia da Convenção relativa ao trabalho nocturno de crianças, 1919 (n.º 6).

Nos termos do artigo 13, esta denúncia produzirá os seus efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Novembro de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS****Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 39 948**

Mantendo-se ainda as circunstâncias que determinaram os provimentos não definitivos do presidente e director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Até serem providos definitivamente os lugares de presidente e director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, poderão as nomeações interinas efectuadas para esses lugares manter-se sem interrupção para além do prazo de um ano a que se refere o artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, sem necessidade de quaisquer formalidades legais, sendo válidos os actos de administração praticados entre o termo do prazo de validade das referidas nomeações interinas e a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Junta Autónoma de Estradas****Decreto-Lei n.º 39 949**

Sendo conveniente que as nomeações de pessoal para os diferentes serviços do Ministério obedeçam às mesmas normas;

Estando já regulado, quanto à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36 314, de 31 de Maio de 1947, quanto à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, pelo artigo 4.º do Decreto n.º 37 009, de 12 de Agosto de 1948, e quanto à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, pelo artigo 5.º do Decreto n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, que os lugares de directores de serviços podem ser providos entre chefes de repartição, engenheiros de 1.ª classe dos respectivos quadros ou engenheiros de reconhecida competência estranhos aos quadros, entende-se que igual preceito deve ser aplicado à Junta Autónoma de Estradas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Os directores de serviços serão da livre escolha do Ministro das Obras Públicas, entre os chefes das repartições técnicas e os engenheiros de 1.ª classe do quadro da Junta ou entre engenheiros de reconhecida competência estranhos ao quadro. Estas nomeações só poderão tornar-se efectivas depois de um ano de bom e efectivo serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 3.º****Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Escola Superior de Medicina Veterinária**

Artigo 460.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações pelas regências de trabalhos práticos aos professores extraordinários» . . . . . — 1.500\$00